

Texto compilado a partir da redação dada pelos Provimentos nºs 2, de 12 de fevereiro de 2019, 31, de 12 de junho de 2019, 6, de 11 de março de 2020; 56, de 23 de outubro de 2020; 16 de 11 de março de 2021, 14, de 28 de abril de 2022, 18, de 29 de abril de 2022, 50, de 14 de novembro de 2022 e 16, de 2 de maio de 2023.

## PROVIMENTO Nº 8, DE 26 DE ABRIL DE 2017

Código de validação: 9BD93F9F98

Institui a Central de Mandados da Comarcada Ilha de São Luís e dá outras providências.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, DESEMBARGADORA ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 32, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão) pelo art. 30, XLIII, "a" e "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

**Considerando** o disposto na Lei Complementar nº 85, de 21 de junho de 2005, que criou a Central de Mandados da Comarca da Ilha de São Luís, e no Provimento 18/2011, que regulamentou a sua instalação;

**Considerando** a necessidade de melhor racionalizar a execução do serviço atribuído aos Oficiais de Justiça na Comarca da Ilha de São Luís, otimizando os trabalhos nos Termos Judiciários de Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar, objetivando uma prestação jurisdicional mais célere;

**Considerando** que a atual divisão do trabalho dificulta o cumprimento das diligências, na medida em que obriga a cada oficial de justiça cobrir toda a extensão territorial da Comarca da Ilha de São Luis, independentemente do Termo a que esteja subordinado;

**Considerando** a desigualdade na distribuição dos mandados, a exigir uma pronta correção, a fim de que todos os oficiais de justiça possam colaborar igualitariamente no desempenho de suas atribuições com uma tramitação processual em tempo adequado;

**Considerando** a instituição da Região Metropolitana da Grande São Luís, através da Lei Complementar 174, de 25 de maio de 2015, e que melhor atende aos interesses da Justiça a distribuição dos mandados através de uma central única;

**RESOLVE:** 

# **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A central de mandados de São Luís passa a denominar-se "Central de Mandados da Comarca da Ilha de São Luís", sendo responsável pela organização





do cumprimento, pelos oficiais de Justiça, dos expedientes oriundos das secretarias e gabinetes judiciais de todas as unidades jurisdicionais dos Fóruns dos Termos de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar, excetuados os Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Termo Judiciário de São Luís e de São José de Ribamar, as Varas de Execução Penal e da Infância e Juventude de São Luís.

Art. 1º A central de mandados de São Luís passa a denominar-se "Central de Mandados da comarca da Ilha de São Luís", sendo responsável pela organização do cumprimento, pelos Oficiais de Justiça, dos expedientes oriundos das secretarias e gabinetes judiciais de todas as unidades jurisdicionais dos Fóruns dos Termos de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa, e São José de Ribamar, excetuados os Juizados Especiais dos Termos Judiciários de São Luís, de Paço do Lumiar e de São José de Ribamar, a 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís e as Varas de Execução Penal e da Infância e Juventude de São Luís. (Redação dada pelo provimento nº 2/2019)

§ 1º O Corregedor-Geral da Justiça designará juiz de direito de entrância final, auxiliar ou titular, para, sem prejuízo de suas habituais atribuições, exercer a função de Juiz Coordenador da Central de Mandados. (incluído pelo provimento nº 2/2019)

§ 2º O Juiz Coordenador será substituído em seus afastamentos pelo Juiz Diretor do Fórum de São Luís. (incluído pelo provimento nº 2/2019)

§ 3º Fica o Juiz Coordenador da Central de Mandados, em razão da extraordinariedade do seu trabalho, excluído da escala anual de Plantão da Comarca da Ilha de São Luís. (incluído pelo provimento nº 2/2019)

Art. 1º A Central de Mandados de São Luís passa a denominar-se "Central de Mandados da Comarca da Ilha de São Luís", sendo responsável pela organização do cumprimento, pelos oficiais de justiça, dos expedientes oriundos das secretarias e gabinetes judiciais de todas as unidades jurisdicionais dos Fóruns dos Termos de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar, excetuados os Juizados Especiais dos Termos Judiciários de São Luís, de Paço do Lumiar e de São José de Ribamar, a 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís, as Varas de Execução Penal e da Infância e Juventude de São Luís e a Vara da Infância e Juventude e do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São José de Ribamar. (Redação dada pelo Provimento nº 16/2021)

Art. 1º A central de mandados de São Luís passa a denominar-se "Central de Mandados da Comarca da Ilha de São Luís", sendo responsável pela organização do cumprimento, pelos oficiais de Justiça, dos expedientes oriundos das secretarias e gabinetes judiciais de todas as unidades jurisdicionais dos Fóruns dos Termos de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar, incluídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais de toda a Comarca da Ilha de São Luís, o Juizado da Fazenda Pública da Capital e a Auditoria da Justiça Militar, excetuadas as Varas de Execução Penal e da Infância e Juventude de São Luís. (Redação dada pelo Provimento nº 14/2022)





Art. 1º A central de mandados de São Luís passa a denominar-se "Central de Mandados da Comarca da Ilha de São Luís", sendo responsável pela organização do cumprimento, pelos oficiais de Justiça, dos expedientes oriundos das secretarias e gabinetes judiciais de todas as unidades jurisdicionais dos Fóruns dos Termos de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar, incluídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais de toda a Comarca da Ilha de São Luís, o Juizado da Fazenda Pública da Capital, as Turmas Recursais de São Luís e a Auditoria da Justiça Militar, excetuadas a 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís, as Varas de Execução Penal e da Infância e Juventude de São Luís, e a Vara da Infância e Juventude e do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São José de Ribamar. (Redação dada pelo Provimento nº 18/2022)

Art. 1º A Central de Mandados de São Luís passa a denominar-se "Central de Mandados da Comarca da Ilha de São Luís", sendo responsável pela organização do cumprimento, pelos oficiais de Justiça, dos expedientes oriundos das secretarias e gabinetes judiciais de todas as unidades jurisdicionais dos Fóruns dos Termos de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar, incluídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais de toda a Comarca da Ilha de São Luís, o Juizado da Fazenda Pública da Capital, as Turmas Recursais de São Luís, a Auditoria da Justiça Militar e a Vara da Infância e Juventude e do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São José de Ribamar, excetuadas a 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís e as Varas de Execução Penal e da Infância e Juventude de São Luís. (Redação dada pelo Provimento nº 16/2023)

Art. 2º Para efeito do disposto no artigo anterior o território que compreende os quatro municípios que integram a Ilha de São Luís será dividido em áreas de atuação, denominadas distritos, na forma que se fizer necessária ao atendimento da demanda da respectiva área.

Parágrafo único - A organização em distritos será fixada pelo chefe da central de mandados e aprovada pelo Diretor do Fórum, observada a demanda de cada região, de modo a tornar equânime e eficiente a distribuição e cumprimento de expedientes, pelos oficiais de justiça.

Parágrafo único – A organização em distritos será fixada pelo Juiz Coordenador da Central de Mandados, observada a demanda de cada região, de modo a tornar equânime e eficiente a distribuição e cumprimento de expedientes, pelos oficiais de justiça. (Redação dada pelo provimento nº 2/2019)

# DA ATRIBUIÇÃO DA CENTRAL DE MANDADOS

Art. 3º Compete à Central de Mandados:

- I dirigir os serviços dos oficiais de justiça, bem como de seus servidores;
- II solicitar providências essenciais ao bom andamento de suas atividades;
- III promover meios e zelar para que a ordem, o respeito e a disciplina sejam mantidos entre os servidores lotados na unidade e entre as demais pessoas afetas



III — supervisionar a escala de férias de seus servidores e oficiais de justiça, podendo suspender ou negar férias aos mesmos se houver acúmulo de serviço ou atraso na entrega dos expedientes, até sua regularização, nos termos do art. 19;

IV – supervisionar a escala de férias de seus servidores e oficiais de justiça, podendo suspender ou negar-lhes férias, se houver acúmulo de serviço ou atraso na entrega dos expedientes, até sua regularização; (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)

 IV – receber e devolver, às unidades jurisdicionais, os expedientes mediante protocolo eletrônico impresso;

VI– distribuir expedientes, mediante protocolo eletrônico, aos oficiais de justiça;

VII -observar o cumprimento dos mandados, pelos oficiais de justiça, comunicando ao Diretor do Fórum quaisquer irregularidades no desempenhofuncional dos mesmos, para apuração das responsabilidades;

VII – observar o cumprimento dos mandados, comunicando ao Juiz Coordenador quaisquer irregularidades no desempenho funcional dos oficiais de justiça, para apuração das responsabilidades; (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)

VIII — verificar se o cumprimento dos expedientes ocorreu com observância das determinações neles contidas, bem como se estão devidamente certificados antes de devolvê-los às Secretarias de origem; e, (Revogado pelo Provimento nº 50/2022)

IX- determinar e organizar o rodízio trimestral de oficiais de justiça lotados no setor.

IX – determinar e organizar o rodízio de oficiais de justiça lotados no setor. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)

## DA ESTRUTURA

Art. 4º A central de mandados da Comarca da Ilha de São Luís será supervisionada diretamente pelo Diretor do Fórum do Termo Judiciário de São Luís, que será responsável pela gestão estratégica e por dirimir quaisquerdúvidas acerca das atribuições da Central, mediante consulta à Corregedoria Geral. (Revogado pelo provimento nº 2/2019)

Art. 5º A central de mandados da Comarca da Ilha de São Luís funcionará com a seguinte estrutura:

I – um chefe da central de mandados:

II - cinco servidores.

I – um Juiz coordenador; (redação dada pelo provimento nº 2/2019)





II – um secretário da Central de Mandados; <u>(redação dada pelo provimento nº 2/2019)</u>

III – cinco servidores (incluído pelo provimento nº 2/2019)

Art. 6º A central de mandados será administrativamente subordinada ao Diretordo Fórum do Termo Judiciário de São Luís, que exercerá o controle administrativo e disciplinar da unidade, sendo coordenada pelo Chefe da Centralde Mandados.

Art. 6º O Juiz Coordenador exercerá o controle administrativo e disciplinar da Central de Mandados da Comarca da Ilha de São Luís, e deverá apresentar relatório semestral de suas atividades à Corregedoria Geral da Justiça. (redação dada pelo provimento nº 2/2019)

Art. 7º O chefe da central de mandados será indicado pelo Diretor do Fórum do Termo Judiciário de São Luís dentre os oficiais de justiça em atividade e lotados na central de mandados da Comarca da Ilha de São Luís, possuindo as seguintes atribuições:

Art. 7º O Juiz Coordenador indicará o Secretário da Central de Mandados da Comarca da Ilha de São Luís, que lhe prestará assistência direta no cumprimento das seguintes atribuições: (redação dada pelo provimento nº 2/2019)

- l) cumprir expedientes judiciais e designará pessoalmente o oficial de justiça para o cumprimento de mandado com reserva, assim indicado pelo juízo competente, bem como o segundo oficial de justiça nas diligências que o exigir.
- I) cumprir expedientes judiciais e designar pessoalmente o oficial de justiça para o cumprimento de mandado com reserva, assim indicado pelo juízo competente, bem como o segundo oficial de justiça nas diligências que o exigir; (redação dada pelo provimento nº 2/2019)
- II) determinar, conforme a demanda, a extensão territorial de cada distrito e eventuais peculiaridades relativas às dificuldades para realização de diligências e a quantidade de oficiais de Justiça em cada distrito, observado os casos de alta demanda localizada.
- III) instituir distritos que não guardem relação com a extensão geográfica, mas com a finalidade do expediente, de modo a equilibrar a demanda de trabalho por oficial de justiça.
- III) outras atribuições determinadas pelo Diretor do Fórum.
- IV) outras atribuições determinadas pelo Corregedoria-Geral da Justiça. (Redação dada pelo provimento nº 2/2019)

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º Os oficiais de justiça serão distribuídos em distritos ordenados





#### numericamente.

§1º Cada oficial de Justiça permanecerá atuando em um distrito por um período máximo de três meses ao fim do qual deverá, por rodízio, integrar o distrito subsequente até o último existente, quando então passará a integrar, novamente, o distrito de número 1 e assim sucessivamente.

§2º Para efeito de distribuição inicial, nos seus distritos, dos Oficiais de Justiça oriundos dos Termos Judiciários de Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar, será realizado sorteio que contemplará, preferencialmente, os distritos atualmente existentes e que atuam nas áreas dos Municípios em referência.

§3º Fica permitida a permuta entre distritos, dos oficiais de Justiça, desde que aprovada pelo chefe da central de mandados.

§ 3º Fica permitida a permuta entre distritos, dos oficiais de Justiça, desde que aprovada pelo Juiz Coordenador da Central de Mandados. (redação dada pelo provimento nº 2/2019)

Art. 8º Os Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados atuarão, em sistema de rodízio, nos distritos mencionados no art. 2º deste Provimento, lá permanecendo por período não inferior a 04 (quatro) meses ou, conforme o caso específico, de forma fixa ou prolongada, a critério do Juiz Coordenador da Central de Mandados, mas sempre com vistas ao melhor desenvolvimento das atividades atinentes ao setor. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)

Parágrafo único. Fica permitida a permuta de distritos entre os Oficiais de Justiça, desde que autorizada pelo Secretário da Central. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)

Art. 9º Os expedientes gerados pelas unidades jurisdicionais nos dez dias que antecederem ao rodízio só serão entregues fisicamente, para cumprimento, na central de mandados, no primeiro dia do início do novo trimestre.

Art. 9º Os expedientes gerados pelas unidades jurisdicionais nos dez dias que antecederem ao rodízio serão recebidos normalmente pela Central de Mandados e distribuídos ao Oficial de Justiça do trimestre subsequente. (Redação dada pelo Provimento nº 31/2019)

Parágrafo único. O prazo para cumprimento do mandado referente aos expedientes indicados no caput, será contado a partir do dia de início do novo trimestre. (Incluído pelo Provimento nº 31/2019)

Art. 9º Os expedientes gerados pelas unidades jurisdicionais nos dez dias que antecedem o rodízio serão recebidos normalmente pela Central de Mandados e distribuídos ao Oficial de Justiça que passe a atuar no distrito, no período subsequente. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)

Parágrafo único – O prazo para cumprimento do mandado referente aos expedientes de la completa del completa del completa de la completa del completa del completa de la completa del completa del completa del completa de la completa del completa



# (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)

- Art. 10. As unidades jurisdicionais vincularão os expedientes gerados somenteaos distritos existentes, ficando vedada a vinculação a oficial de Justiça específico.
- Art. 11. A central de mandados funcionará durante o expediente normal, das 7h às 19h, sendo:
- I atendimento aos oficiais de justiça, das 7 h às 17h30min;
- II atendimento às Secretarias Judiciais, para expedientes de tramitação normal, das 8 h às 16 h;
- III atendimento às Secretarias Judiciais, para expedientes urgentes, das 8h às 17h30min; e,
- IV expediente interno, das 17h30min às 19 h.
- Art. 12. Não serão fornecidas informações sobre processos ou expedientes via telefone, devendo os interessados obtê-las de forma presencial.

Parágrafo único. Quando do atendimento ao público, poderá ser exigido do interessado a exibição de sua identificação para quaisquer informações presenciais, notadamente aquelas que podem se revestir de caráter sigiloso.

Art. 13 Além dos distritos previstos no art. 6º deste Provimento, haverá um distrito especial, denominado PLANTÃO, composto por oficiais de justiça para atendimento dos expedientes urgentes oriundos de toda a Comarca da Ilha.

Parágrafo único Cabe ao chefe da central designar os oficiais de justiça que integram o distrito PLANTÃO, competindo-lhe, ainda, determinar o tempo de atuação de cada oficial no referido distrito.

Parágrafo único. Cabe ao Juiz Coordenador da Central de Mandados designar os oficiais de justiça que integram o distrito PLANTÃO, competindo-lhe, ainda, determinar o tempo de atuação de cada oficial no referido distrito. (Redação dada pelo provimento nº 2/2019)

Art. 13. Além dos distritos previstos no art. 8º, deste Provimento, haverá um distrito especial, denominado URGÊNCIAS, composto por oficiais de justiça para cumprimento emergencial dos expedientes especificados no art. 15 deste Provimento. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)

Parágrafo único – Cabe ao Juiz Coordenador da Central de Mandados designar os oficiais de justiça que integram o distrito URGÊNCIAS, competindo-lhe, ainda, determinar o tempo de atuação no referido distrito. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)

Art. 14. Os expedientes a serem cumpridos por oficial de justiça deverão atender





aos requisitos dos diplomas legais pertinentes e serão gerados, ou monitorados, exclusivamente, por sistema de gerenciamento eletrônico.

- §1º Os expedientes gerados na Unidade Jurisdicional serão encaminhados fisicamente à central de mandados até o dia útil seguinte, sob pena de cancelamento, permitido o reenvio, desde que sob nova numeração, caso ultrapasse esse prazo.
- §1º Os expedientes gerados na unidade jurisdicional serão encaminhados fisicamente à central de mandados em até dois dias úteis, sob pena de cancelamento, permitido o reenvio, desde que sob nova numeração, caso ultrapasse esse prazo. (Redação dada pelo Provimento nº 56/2020)
- §2º Consideram-se elementos indispensáveis ao mandado, o número do processo do qual foi extraído, o número do expediente gerado, a qualificação da pessoa a ser citada/intimada/notificada/presa, com endereço completo, os documentos necessários ao seu cumprimento e o resumo da ordem judicial.
- §3º Nos casos em que haja determinação de que a decisão sirva como mandado, aquela deve conter os mesmos elementos do parágrafo anterior, sendo obrigatório que a unidade jurisdicional gere tantos expedientes quantos forem os comandos judiciais contidos na decisão, especificando, por meio de ato ordinatório expedido pela unidade jurisdicional, a qual das ordens judiciais se refere.
- §4º Os expedientes confeccionados fora das especificidades determinadas neste artigo, serão cancelados e devolvidos à Unidade Jurisdicional de origem.
- §5º Em cada expediente, constará somente um destinatário, mesmo que esteja em endereço onde residem outras partes a serem comunicadas.
- §6º Quando se tratar de comunicação judicial atinente à realização da audiência prevista no art. 334 do CPC/2015, a unidade jurisdicional deverá gerar e entregar o expediente, na central de mandados, com no mínimo 40 (quarenta) dias úteis de antecedência do ato judicial, sendo que nas demais audiências, o prazo mínimo será de 30 (trinta) dias corridos.
- § 6º Os expedientes encaminhados fisicamente à Central de Mandados, após o devido processamento eletrônico, serão acondicionados em escaninho próprio do oficial de justiça respectivo. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)
- §7º Os expedientes encaminhados fisicamente à central de mandados, após o devido processamento eletrônico, serão acondicionados em escaninho próprio do oficial de justiça respectivo.
- § 7º Tratando-se de comunicação pessoal de indivíduo privado de liberdade, para fins de indicação do endereço completo mencionado no §2º, deverá acompanhar o mandado relatório do Sistema de Inteligência, Informação e Segurança Prisional (SIISP). (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)





- § 8º Em se tratando de processo judicial eletrônico (PJe), as comunicações judiciais conterão, obrigatoriamente, as chaves de acesso relativas à contrafé eletrônica e aos demais documentos anexos, sendo vedada aos oficiais de justiça a respectiva impressão, conforme Provimento da CGJMA nº 39/2018. (Incluído pelo Provimento nº 50/2022)
- § 9º Sempre que disponíveis nos autos, as Secretarias Judiciais farão constar, nos mandados, os números dos aplicativos de mensagens (whatsapp, telegram, etc.), os endereços eletrônicos e os telefones de contato dos destinatários das comunicações, a fim de viabilizar a realização da diligência por meios eletrônicos, sempre na forma do Provimento da CGJ-MA nº 23/2021. (Incluído pelo Provimento nº 50/2022)
- Art. 14-A. O envio à Central de Mandados de expedientes referentes à comunicação de audiência deverá observar os seguintes prazos mínimos: (Incluído pelo Provimento nº 50/2022)
- I processo com réu preso: 10 (dez) dias úteis; (Incluído pelo Provimento nº 50/2022)
- II processo sem réu preso: 15 (quinze) dias úteis; (Incluído pelo Provimento nº 50/2022)
- III audiências para as quais a lei exige prazo mínimo para a citação ou intimação de uma parte: 05 (cinco) dias úteis antes da data máxima para a comunicação da parte. (Incluído pelo Provimento nº 50/2022)
- Art. 15. Consideram-se expedientes urgentes, que deverão ser cumpridos pelo distrito PLANTÃO, previsto no art. 11:
- I medidas urgentes deferidas, de natureza cível ou criminal, cuja demora no cumprimento por mais de 10 (dez) dias úteis possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação, notadamente as que versem sobre saúde e liberdade;
- Il comunicação de audiências urgentes marcadas com prazo inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da data do ato judicial que a designou, acompanhada de ofício em que haja determinação expressa de urgência pelo magistrado responsável.
- §1º A central de mandados não recusará recebimento de quaisquer expedientes que venham acompanhados de ofícios de magistrados determinando a urgência, encaminhando-os para cumprimento por oficial de justiça, sendo o mau uso do serviço do plantão documentado e relatado, pelo chefe da central, ao Diretor do Fórum do Termo Judiciário de São Luís, para as providências que entender cabíveis.
- § 1º A central de mandados não recusará recebimento de quaisquer expedientes que venham acompanhados de ofícios de magistrados determinando a urgência, encaminhandoos para cumprimento por oficial de justiça, sendo o mau uso do serviço do plantão documentado e relatado ao Juiz Coordenador, para providências que entender cabíveis. (Redação dada pelo provimento nº 2/2019)





§2º Caso seja verificado que o expediente não se enquadra nas hipóteses previstas neste artigo, a central de mandados remanejará o expediente para cumprimento pelo regime normal, sem necessidade de devolução do mandado ou ofício.

- Art. 15. Ao distrito URGÊNCIAS, previsto no art. 13, caberá cumprir mandado relativo a: (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)
- I medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, cuja demora possa resultar dano irreparável ou de difícil reparação, notadamente que versem sobre saúde e liberdade; (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)
- II audiências urgentes marcadas pelo magistrado com prazo inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da data do ato judicial que as designou; (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)
- III intimação de testemunhas arroladas perante os juizados especiais, no prazo diferenciado previsto no art. 34, §1º e 78 § 1º da Lei nº 9099/95; (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)
- IV audiências em processos de réus presos, quando enviado o mandado à Central no prazo do art. 14-A, I, deste Provimento; (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)
- V audiências para as quais a lei exige prazo mínimo para a citação ou intimação de uma parte, a exemplo do art. 334 do CPC e art. 7º da Lei nº 12.153/2009, desde que se faça necessário para garantir a observância do referido interstício legal. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)
- § 1º No caso do inciso I, caso seja verificado que o expediente não se enquadra nas hipóteses previstas, a Central de Mandados remanejará para cumprimento pelo regime normal, sem necessidade de devolução do mandado. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)
- § 2º No caso dos inciso II, o mandado deverá ser enviado à Central com, pelo menos, 04 (quatro) dias úteis do ato processual a que se destina. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)
- § 3º Os incisos II e III não abrangem as situações em que o referido prazo exíguo decorra de atraso da Secretaria Judicial no envio do mandado à Central. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)
- § 4º No caso dos incisos II e III, a Central não recusará recebimento de quaisquer mandados, desde que acompanhados de ofício subscrito pelo magistrado responsável, em que haja determinação expressa de urgência, sendo que, no caso de processo eletrônico, deverá ser unicamente informado o nº do ID do referido ofício assinado pelo magistrado no próprio Pje, além de cadastrada a data da audiência no Sistema. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)





§ 5º No caso dos incisos I a V do caput deste artigo, as Secretarias Judiciais deverão, obrigatoriamente, nos processos eletrônicos, marcar o ícone de urgente no Sistema Pje. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)

§ 6º O mau uso do distrito URGÊNCIAS pelas unidades judiciais, sem observância aos regramentos deste artigo, uma vez documentado e informado ao Juiz Coordenador, será por este levado ao conhecimento da Corregedoria Geral de Justiça para as providências que entender cabíveis. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)

Art. 16 Os expedientes urgentes físicos devem atender aos requisitos do art. 12, sendo que, no caso das Unidades Jurisdicionais situadas fora do espaço físico do Fórum "Des. Sarney Costa", deverão ser escaneados e remetidos inicialmenteao endereço eletrônico da central de mandados, centralmandados\_slz@tjma.jus.br e notificado o envio, por telefone, à Central deMandados para cumprimento imediato pelos oficiais do distrito PLANTÃO.

Art. 16. Os expedientes urgentes físicos devem atender aos requisitos do art. 12, sendo que, no caso das unidades jurisdicionais situadas fora do espaço físico do Fórum "Des. Sarney Costa", deverão ser escaneados e remetidos inicialmente ao endereço eletrônico da Central de Mandados, centralmandados\_slz@tjma.jus.br, e notificado o envio, por telefone, à Central, para cumprimento imediato pelos oficiais do distrito URGÊNCIAS. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)

Parágrafo único. O envio por email não supre a remessa física do expediente à central de mandados até o dia útil seguinte, via sistema de gerenciamento eletrônico.

- Art. 17. O distrito PLANTÃO atuará diariamente no expediente forense,ressalvado o regime de Plantão Judiciário, previsto em norma específica.
- Art. 17. O distrito URGÊNCIAS atuará diariamente no expediente forense, independentemente do Plantão Judiciário, da responsabilidade da Diretoria do Fórum, previsto em norma específica. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)
- Art. 18. Os prazos para cumprimento, pelo oficial de Justiça, dos expedientes de trâmite normal e sua devolução à central, excetuados os prazos específicos previstos em lei, são os seguintes:
- l comunicações judiciais em processos com réu preso, excetuadas as audiências, dez dias;
- II comunicações judiciais em processos sem réu preso, quinze dias, observado o disposto no art. 334 do CPC/2015; e,
- III Busca e apreensão, reintegração de posse de veículos, imissão de posse e reintegração de posse de imóveis, prisão civil em ação de execução de alimentos, trinta dias.





- §1º Conta-se o prazo para cumprimento, pelo oficial de justiça, a partir do dia útil subsequente àquele em que o expediente é colocado, pela central, em seu escaninho particular ou em sua pasta eletrônica, conforme o caso.
- §2º Poderá o oficial de justiça dirigir comunicação ao juízo do feito solicitando dilação do prazo assinalado acima, caso necessite e não torne inviável o fim da ordem judicial.
- §3º Ocorrendo redistribuição interna de expedientes, o prazo para cumprimento será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à redistribuição.
- §4º Os expedientes cujo cumprimento dependam de apoio externo ou força policial, serão devolvidos pelo oficial de justiça, sem cumprimento, caso a resposta da instituição externa demore acima de 10 dias, contados a partir do protocolo do pedido formal de apoio ou força policial.
- §5º Caso a instituição externa providencie o apoio necessário ao cumprimento do mandado após 10 dias de protocolado o pedido formal, deverá a Unidade Jurisdicional expedir novo expediente contendo a informação de que o apoio já foi disponibilizado.
- §6º O chefe da central de mandados enviará, mensalmente, ao Diretor do Fórum do Termo Judiciário de São Luís relatório de expedientes não devolvidos há mais de 60 (sessenta) dias para apuração de responsabilidades.
- § 6º O Secretário da Central de Mandados da Comarca de Ilha de São Luís elaborará, mensalmente, relatório de expedientes não devolvidos há mais de 60 (sessenta) dias, dando imediata ciência ao Juiz Coordenador. (Redação dada pelo provimento nº 2/2019)
- §7º Uma vez cientificado pelo chefe da central de mandados, o Diretor do Fórum baixará portaria assinalando prazo para a devolução dos expedientes, devidamente certificados, ao fim do qual deverá ser instaurada sindicância administrativa para apuração de eventual falta funcional, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo culminar com as penalidades previstas em norma específica.
- § 7º Uma vez cientificado pelo Secretário da Central de Mandados, o Juiz Coordenador baixará portaria assinalando prazo para a devolução dos expedientes, devidamente certificados, ao fim do qual deverá ser instaurada sindicância administrativa para apuração de eventual falta funcional, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo culminar com as penalidades previstas em norma específica. (Redação dada pelo provimento nº 2/2019)
- §8º O relatório citado no parágrafo 5º, deste artigo, não esgota o poder fiscalizador do chefe da central de mandados, que deverá apurar as reclamações das partes e de magistrados, dando ciência do Diretor do Fórum, além de procedimentos aleatórios de acompanhamento dos trabalhos dos oficiais de justiça.

🖈 relatório citado no parágrafo 6º, deste artigo, não esgota o poder fiscalizador





do Juiz Coordenador da Central de Mandados, que deverá apurar as reclamações das partes e de magistrados, dando ciência à Corregedoria Geral da Justiça, além de procedimentos aleatórios de acompanhamento dos trabalhos dos oficiais de justiça. (Redação dada pelo provimento nº 2/2019)

- Art. 18. Os mandados, de acordo com os prazos para cumprimento e devolução pelo Oficial de Justiça, classificam-se em: (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)
- I URGENTES (previstos no art. 15): até o dia útil seguinte (inciso I) ou em até 24 horas úteis antes da data designada para a audiência (incisos II, III e IV) ou em até 03 (três) dias úteis (inciso V); (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)
- II PRIORITÁRIOS quando a diligência, mesmo não se enquadrando nas hipóteses do art. 15, tenha prioridade sobre as demais, a fim de se evitar prejuízo à tramitação processual de processo que exija mais celeridade, devendo ser cumprida em prazo entre 11 (onze) e 14 (catorze) dias úteis, mas sempre antes do ato processual a que se destina; (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)
- III ORDINÁRIOS quando a diligência possa ser cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a exemplo de processos sem réu preso; (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)
- IV COMPLEXOS diligência a ser cumprida no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, como busca e apreensão, reintegração de posse de veículo, imissão e reintegração de posse de imóveis e prisão civil em ação de execução de alimentos. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)
- § 1º Denominam-se mandados VINCULADOS aqueles que tiverem de ser cumpridos pelo mesmo oficial de justiça para o qual foi distribuída a diligência anterior, conforme disposto no art. 24, caput, deste Provimento. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)
- § 2º Conta-se o prazo para cumprimento a partir do primeiro dia útil sub- sequente àquele em que o mandado é disponibilizado ao Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento, em escaninho individual ou pasta eletrônica, conforme o caso. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)
- § 3º Poderá o oficial de justiça dirigir comunicação ao juízo do feito solicitando dilação do prazo assinalado acima, caso necessite e não torne inviável o fim da ordem judicial. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)
- § 4º Em face de suas especificidades, não se aplica à Central de Man- dados o prazo previsto no art. 229, parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, devendo os oficiais de justiça, quando se tratar de intimação para audiência, devolver o mandado aos autos em até 24 horas úteis antes da data designada. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)
- § 5º O oficial de justiça que extrapolar o prazo definido para cumprimento do mandado



🌇 á fazer constar de sua certidão os motivos e as justificativas do atraso. (Redação



## dada pelo Provimento nº 50/2022)

- § 6º Os mandados de condução coercitiva não se sujeitam aos prazos fixados neste artigo, uma vez que só poderão ser cumpridos na data designada para realização da audiência de que trata o mandado. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)
- § 7º Ocorrendo redistribuição interna de expedientes, o prazo para cumprimento será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à redistribuição, ressalvados os casos de atos processuais com data certa designada pelo juízo, quando então os respectivos mandados deverão ser cumpridos, ainda que pelo distrito URGÊNCIAS, observandose o disposto no § 4º deste artigo. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)
- § 8º Os expedientes, cujo cumprimento dependam de apoio externo ou força policial, serão devolvidos pelo oficial de justiça, sem cumprimento, caso a resposta da instituição externa demore acima de 10 dias, contados a partir do protocolo do pedido formal de apoio ou força policial. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)
- § 9º Caso a instituição externa providencie o apoio necessário ao cumprimento do mandado após 10 dias de protocolado o pedido formal, deverá a unidade jurisdicional expedir novo expediente contendo a informação de que o apoio já foi disponibilizado. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)
- § 10. O Secretário da Central de Mandados da Comarca de Ilha de São Luís encaminhará, mensalmente, ao Juiz Coordenador, relatório de expedientes não devolvidos, há mais de 60 (sessenta) dias, pelos oficiais de justiça. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)
- § 11. Uma vez cientificado pelo Secretário da Central de Mandados, o Juiz Coordenador baixará portaria assinalando prazo para a devolução dos expedientes, devidamente certificados, ao fim do qual deverá ser instaurada sindicância administrativa para apuração de eventual falta funcional, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo culminar com as penalidades previstas em norma específica. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)
- § 12. O relatório citado no parágrafo 10, deste artigo, não esgota o poder fiscalizador do Juiz Coordenador da Central de Mandados, que deverá apurar as reclamações das partes e de magistrados, dando ciência à Corregedoria Geral da Justiça, além de procedimentos aleatórios de acompanhamento dos trabalhos dos oficiais de justiça. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)
- Art. 19 Os expedientes recebidos pela central, após o cumprimento, deverão ser remetidos à Unidade Jurisdicional de origem até o dia útil subsequente à sua devolução pelo oficial de justiça.
- Art. 20 Fica suspensa a entrega de expediente aos Oficiais de Justiça:
- l durante os dez dias que antecedem ao rodízio trimestral em toda Central de Mandados ficam suspensas a entrega de expedientes aos Oficiais de Justiça, ressalvadas as hipóteses do art. 13, bem como a contagem dos prazos de





cumprimento a que alude o art. 16;

Il — durante os dez dias que antecedem ao início do gozo de férias ou licençaprêmio; e,

III – a partir do protocolo do seu pedido de aposentadoria.

Art. 20. Fica suspensa a distribuição de expedientes para os oficiais de justiça da Central de Mandados, salvo àqueles vinculados aos distritos especiais "URGÊNCIAS" e "COMPLEXO PENITENCIÁRIO", a partir do deferimento do seu pedido de aposentadoria, bem como nos dez dias corridos que antecedem: (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)

I - o rodízio mencionado no art. 8º, caput; (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)

II – o início do gozo de férias, ressalvada a hipótese de fracionamento, quando a suspensão obedecerá ao critério de proporcionalidade; (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)

III – as licenças ou afastamentos legais programados iguais ou superiores a 30 dias; (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)

IV – o recesso forense. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos II e III, deverá o Oficial de Justiça comunicar a Central de Mandados acerca do afastamento de suas funções com, no mínimo, dez dias corridos de antecedência. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)

Art. 21 A concessão de licenças-prêmio e férias fica condicionada à apresentação de relatório emitido pelo sistema de gerenciamento eletrônico de expedientes em que fique demonstrado estar o Oficial de Justiça em dia com o seu serviço, nos termos do art. 16.

Art. 21. A concessão de licenças-prêmio e férias fica condicionada à apresentação de relatório emitido pelo sistema de gerenciamento eletrônico de expedientes em que fique demonstrado estar o Oficial de Justiça em dia com o seu serviço. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)

Art. 22. Nos casos de afastamento por motivo de licença médica ou de saúde, superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, deverá o oficial de justiça devolver os expedientes sobre comunicação de audiências marcadas para até dez dias antes do fim da licença e aqueles atinentes a réus presos, providenciando a central a sua redistribuição interna.

Parágrafo único. Caso a licença prevista no *caput* seja superior a trinta dias, deve

o oficial de justiça devolver todos os expedientes em seu poder.





Art. 23 Serão redistribuídos internamente os expedientes em caso de aposentadoria ou impedimento legal do Oficial de Justiça, além da hipótese prevista no art. 20, bem como quando for apurado que a diligência deva ser realizada em novo endereço, fora do distrito original de atuação, neste último caso desde que observado, pelo oficial de justiça, o prazo de cumprimento previsto no art. 16.

Art. 23. Serão redistribuídos internamente os expedientes nos casos de aposentadoria ou impedimento legal do Oficial de Justiça, bem como quando for apurado que a diligência deva ser realizada em endereço diverso do seu distrito de atuação, observando-se o parágrafo 7º do art. 18 deste Provimento. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)

Art. 24. Em caso de expediente cumprido parcial, incompleta, indevida ou erroneamente, deverá o oficial de justiça respectivo receber o expediente desentranhado, ou novo expediente, determinando a continuidade ou correção da diligência para cumprimento, ainda que em distrito distinto, salvo se a medida em tela foi cumprida por equipe de plantão ou em regime de urgência para que se evitasse perecimento de direito.

Parágrafo único. A nova diligência deverá ser feita pelo Oficial de Justiça sem o ressarcimento de despesa previsto na Resolução TJMA nº 57/2016, ou, caso tenha sido realizada pela equipe de plantão, deverá aquele reembolsar o valor recebido indevidamente.

Parágrafo único – A nova diligência deverá ser feita pelo Oficial de Justiça sem o ressarcimento da despesa pelo TJMA ou, caso tenha sido realizada pela equipe de plantão, deverá aquele reembolsar o valor recebido indevidamente. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)

Art. 25. O cumprimento da jornada de trabalho pelo oficial de justiça será comprovada pelo recebimento e devolução de expedientes, dispensado o ponto eletrônico.

Art. 25. O cumprimento da jornada de trabalho pelo oficial de justiça será comprovada pelo recebimento e devolução de expedientes, sendo obrigatório um registro diário no sistema de ponto eletrônico para controle de frequência do servidor. (Redação dada pelo Provimento nº 6/2020) (Revogado pelo Provimento nº 50/2022)

§1º O chefe da central de mandados fixará escala de comparecimento dos oficiais de justiça para recebimento de expedientes, devendo os oficiais de justiça da equipe do plantão comparecerem diariamente à Central de Mandados (Revogado pelo Provimento nº 50/2022)

§ 1º O Secretário da Central de Mandados fixará, de ordem do Juiz Coordenador da Central de Mandados, escala de comparecimento dos oficiais de justiça para recebimento de expedientes, devendo os oficiais de justiça da equipe do plantão-



nº 2/2019) (Revogado pelo Provimento nº 50/2022)

§2º A devolução dos expedientes certificados é livre, sem escala, devendo o oficial de justiça observar o disposto no artigo 16, sob pena de responsabilidade, bem como, no caso dos expedientes urgentes, o prazo determinado, pelo magistrado, para cumprimento e devolução. (Revogado pelo Provimento nº 50/2022)

Art. 26. É responsabilidade do oficial de justiça a checagem dos expedientes remetidos fisicamente ao seu escaninho ou para sua pasta eletrônica, sendo vedadas reclamações posteriores a dois dias em caso de extravio de expedientes.

## DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Art. 27 Cabe ao oficial de justiça:

 l – ao receber o expediente, verificar se está dentro dos limites de seu distrito e devidamente instruído, com o cumprimento dos requisitos do art. 12;

I – ao receber o expediente, verificar, em até 03 (três) dias, se está dentro dos limites de seu distrito e devidamente instruído, com o cumprimento dos requisitos do art. 14; (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)

 II - observar os prazos assinalados neste Provimento para cumprimento e devolução dos seus expedientes;

III- solicitar, ao juiz, tempestivamente, dilação do prazo para cumprimento justificadamente;

III – solicitar ao juiz da unidade judicial respectiva, tempestivamente e de forma justificada, a dilação do prazo para cumprimento de mandado; (Redação dada pelo provimento nº 2/2019)

IV- comunicar e justificar ao Chefe da Central de Mandados a impossibilidade de comparecer ao plantão diário, no máximo uma hora após o início do expediente diário; e,

IV – comunicar e justificar ao Juiz Coordenador da Central de Mandados a impossibilidade de comparecer ao plantão diário, no máximo uma hora após o início do expediente diário, e, (Redação dada pelo provimento nº 2/2019)

V - trajar-se de forma compatível com a dignidade da Justiça.

VI - em se tratando de processo judicial eletrônico (PJE), comprovar a entrega dos expedientes por meio da juntada de certidão circunstanciada acerca do cumprimento da diligência, acompanhada da segunda via do mandado digitalizada, após subscrita pelo destinatário. (Redação dada pelo Provimento nº 50/2022)





# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Passam a integrar a central de mandados da Comarca da Ilha de São Luís, além dos oficiais de justiça atualmente lotados na central de mandados do Fórum "Des. Sarney Costa", todos os oficiais de Justiça das Unidades Judiciárias dos Termos Judiciários de Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar, inclusive aqueles lotados nos Juizado Especial de Paço do Lumiar, ficando desvinculados de suas unidades de origem e passando a ser lotados na Central, a partir da vigência deste Provimento.

Art. 28. Passam a integrar a central de mandados da Comarca da Ilha de São Luís, além dos oficiais de justiça atualmente lotados na central de mandados do Fórum "Des. Sarney Costa", todos os oficiais de Justiça das Unidades Judiciárias dos Termos Judiciários de Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar, inclusive aqueles lotados nos Juizado Especial de Paço do Lumiar, Vara da Infância e Juventude e Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São José de Ribamar, ficando desvinculados de suas unidades de origem e passando a ser lotados na Central. (Redação dada pelo Provimento nº 16/2023)

Art. 29. A Central de Mandados disporá de veículo oficial com motorista que fará rota diária para o serviço administrativo de protocolo de expedientes e seus anexos entre os Fóruns dos Termos Judiciários de Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar e a Central de Mandados da Comarca da Ilha de São Luís.

Parágrafo único O uso de outros veículos da administração do fórum por oficiaisde justiça fica limitado às hipóteses previstas em norma específica.

Art. 30. A unidade jurisdicional deve comunicar imediatamente à Central de Mandados, preferencialmente por e-mail institucional, qualquer disposição no processo que resulte na desnecessidade do cumprimento do mandado expedido.

Art. 31. Os expedientes confeccionados anteriormente à criação da Central de Mandados pelas unidades jurisdicionais dos Termos Judiciários que passam a integrar a Central de Mandados e não diligenciados serão cumpridos por esforço coletivo dos oficiais de justiça, resguardado o direito a ressarcimento paralelo de despesas ao RMA, na tabela prevista na Resolução TJMA 57/2016, bem como folga compensatória, no limite de 3(três) dias de folga pela participação no mutirão, levando em consideração a quantidade de lotes de mandados cumpridos e devolvidos certificados.

Parágrafo único A organização dos lotes de mandados, dos relatórios quantitativos dos mandados cumpridos no mutirão e da escala das folgas compensatórias, será feita pela Chefia da Central de Mandados.

Parágrafo único. A organização dos lotes de mandados, dos relatórios quantitativos dos mandados cumpridos no mutirão e da escala das folgas compensatórias, será feita pelo Secretário da Central de Mandados. (Redação dada pelo provimento nº 2/2019)



😭 2. Fica extinto o Comitê Gestor previsto no artigo 4º do provimento 18/2011.



Art. 33. O Diretor do Fórum do Termo Judiciário de São Luís poderá solicitar à Corregedoria Geral a edição de normas complementares de procedimento, visando a implantação e regular funcionamento da Central de Mandados da Comarca da Ilha de São Luís. (Revogado pelo Provimento nº 50/2022)

Art. 34. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 25 de abril de 2017.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ
Corregedora-Geral da Justiça
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/04/2017 10:05 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ )

Este texto não substitui o documento assinado em 25 de abril de 2017.

